



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de dezembro de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 5311
DATA ENTRADA 08/12/21
HORÁRIO 08:40
Assinatura
RESPONSÁVEL

OFÍCIO GAB/PREF n.º 2.021.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **ORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme específica:

1 - Projeto de Lei que "Dispõe sobre fixação da Data-Base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.

Gabinete nº 05
Recebemos 17/12/21
Assinatura:

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000.
TEL.: (32) 3551-8150 - Home Page: www.viscondedoriorobrancogov.br



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1957/2.021

"Dispõe sobre fixação da data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde de Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal em exercício, no uso de uma de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de janeiro de cada ano, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º A Revisão Geral Anual das remunerações e dos subsídios dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo Municipal, que extensiva aos proventos da inatividade e às pensões, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tem por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Art. 3º Fica adotado mesmo índice inflacionário do Governo Federal para o funcionalismo público - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, limitado à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O reajuste mínimo será o equivalente aos índices acumulados do exercício anterior, desprezados os índices mensais eventualmente negativos dentro do período.

§2º As vantagens pecuniárias não vinculadas ao vencimento base serão reajustadas anualmente utilizando-se os mesmos índices e datas.

Art. 4º A Revisão Geral Anual observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação de prévia dotação orçamentária que configure capacidade de pagamento;
- IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de dezembro de 2.021.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei que *Dispõe sobre fixação da data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.*

A propositura visa garantir um direito constitucional dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco/MG, previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, visando assim evitar a defasagem e o achatamento salarial dos servidores, garantindo a soberania do poder aquisitivo da classe.

Acerca da Revisão Geral Anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de dezembro de 2.021.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal